

5 — Caberá ao docente responsável pelos momentos de avaliação a definição das novas datas de realização dos mesmos, que não deverão ultrapassar os vinte dias úteis subsequentes à data previamente estabelecida.

Artigo 7.º

**Controlo de Presenças**

O controlo de presenças nas atividades programadas pelo núcleo artístico onde o estudante se encontra inscrito será efetuado através de modelo a definir entre a Direção Cultural do IPC e o dinamizador responsável pelo núcleo ou do grupo artístico.

Artigo 8.º

**Duração do Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas**

O estudante praticante de atividades artísticas goza dos benefícios previstos neste regulamento no ano letivo em que aquele estatuto lhe seja atribuído, desde que não tenha incorrido no desrespeito pelo preconizado no ponto 3 do artigo 1.º

Artigo 9.º

**Perda do Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas**

1 — Os direitos consagrados no presente regulamento cessam sempre que:

O estudante abrangido por este estatuto falte injustificadamente a duas atividades que tenham sido planeadas pelo núcleo artístico do IPC em que se encontra inserido;

O estudante que, no decorrer das atividades realizadas no núcleo artístico do IPC em que se encontra inscrito, apresente comportamentos não dignificantes para a imagem do Instituto Politécnico de Coimbra;

O estudante que desista da participação nas atividades do núcleo artístico em que estava inscrito.

2 — Sempre que se verificar alguma das situações referidas no ponto anterior, o responsável pelo núcleo artístico do IPC ou pelo grupo artístico elaborará uma informação que deve ser apresentada à Direção Cultural do IPC no prazo de cinco dias úteis.

3 — A Direção Cultural do IPC decidirá pela perda ou manutenção do estatuto, no prazo de 10 dias úteis após a receção da informação.

4 — O estudante que conste da informação deverá ser notificado da decisão no prazo de 5 dias úteis, devendo ser dado conhecimento da perda de estatuto à Unidade Orgânica onde o aluno se encontra matriculado.

5 — Da decisão referida no ponto 3 cabe recurso para o Presidente do IPC, que dará conhecimento à Unidade Orgânica da decisão que recair sobre o recurso.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 11.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

311071099

**Despacho n.º 1156/2018**

Por despacho de 11 de janeiro de 2018, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, torna-se público que, com base no disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/7211, de 6 de abril, se procedeu à cessação o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior, na área de Recursos Humanos, aberto pelo edital n.º 615/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25.08.2017, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão Oliveira do Hospital (ESTGOH), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra, com fundamento na ocupação do lugar disponível no mapa de pessoal por consolidação de uma mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior.

12.01.2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

311064798



**PARTE F**

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.**

**Aviso n.º 5/2018/M**

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna.**

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 24 de janeiro de 2018, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica,

na área hospitalar — especialidade de medicina interna, aberto pelo Aviso n.º 39/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2017.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

	Nome	Val.
1.º	Dr. Luís Romualdo Marote Sousa Moura Correia	19,50
2.º	Dra. Maria Inês Drumond Pires Correia Vieira	19,15

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do *supra* referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em [www.sesaram.pt](http://www.sesaram.pt)

24 de janeiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311085339